



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Araraquara, 28 de novembro de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1999/2025**, de autoria do Vereador **ALCINDO SABINO**, sobre o assunto, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos o que segue:

**1. Taxas de Poder de Polícia Sanitária, Base Legal e Finalidade Administrativa**

As taxas de poder de polícia sanitária atualmente instituídas e aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal encontram sua base legal na Lei Complementar nº 50/2001, que dispõe sobre o tema no âmbito municipal, e suas posteriores alterações, notadamente pela Lei Complementar nº 846, de 17 de dezembro de 2013.

As taxas vigentes aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal estão discriminadas no Anexo I da Lei Complementar nº 846/2013.

**Finalidade Administrativa:** A receita proveniente dessas taxas destina-se ao custeio das atividades inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária, abrangendo ações de **fiscalização, controle, inspeção e monitoramento sanitário**, assegurando a manutenção regular das atividades de vigilância em saúde.



## Gabinete do Prefeito Araraquara

### 2. Procedimento Administrativo para Exigência de Cada Taxa

O procedimento administrativo para a constituição do crédito tributário e exigência das taxas de poder de polícia sanitária obedece às disposições da Lei Complementar nº 846/2013, em especial nos seus Artigos 1º a 25.

O fluxo compreende, de maneira geral, as seguintes etapas:

- **Protocolo Inicial/Solicitação:** Formalização do pedido pelo contribuinte.
- **Análise Documental e Técnica:** Avaliação da documentação e da atividade.
- **Vistoria Técnica (quando aplicável):** Inspeção *in loco* do estabelecimento.
- **Lançamento da Taxa:** Constituição do crédito tributário e emissão da guia de recolhimento.
- **Notificação do Contribuinte:** Comunicação formal para o pagamento.
- **Conclusão do Processo:** Finalização do procedimento administrativo após o cumprimento das exigências.

### 3. Tempo Médio de Tramitação dos Procedimentos Administrativos (Exercício de 2025)

O tempo de tramitação dos processos administrativos vinculados ao lançamento das taxas **não possui um prazo médio fixo ou padronizado**.

A duração de cada procedimento é variável, sendo determinada pela **complexidade da atividade sujeita ao controle sanitário**, pelo tipo de estabelecimento, pela completude documental apresentada pelo requerente e, principalmente, pela **necessidade ou não de realização de vistoria técnica e a sua respectiva agenda**.



## Gabinete do Prefeito Araraquara

Portanto, a conclusão do lançamento da taxa é diretamente influenciada pelas particularidades e exigências específicas de cada processo.

### 4. Valores Vigentes das Taxas e Critérios de Cálculo

Os valores atualizados das taxas de poder de polícia sanitária encontram-se definidos e detalhados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 846, de 17 de dezembro de 2013.

Os critérios técnicos adotados para a definição desses valores consideram fatores como:

- **Natureza da Atividade:** O grau de risco sanitário inerente à atividade controlada.
- **Porte e Complexidade do Estabelecimento:** O potencial de intervenção e a carga de trabalho de fiscalização necessária.
- **Tipo de Ato Administrativo:** O escopo do ato executado (ex: licenciamento inicial, renovação, alteração).
- **Parâmetros Legais:** As tabelas e parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 846, de 17 de dezembro de 2013, que visam refletir o custo do exercício regular do poder de polícia.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E745-B4D9-0409-54A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 28/11/2025 15:14:44  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 28/11/2025 15:28:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E745-B4D9-0409-54A2>